



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE CARAPICUÍBA
FORO DE CARAPICUÍBA
2ª VARA CÍVEL

Avenida Desembargador Doutor Eduardo Cunha de Abreu, nº 215, Sala 07, Vila Municipal - CEP 06328-330, Fone: 11-4164-3129, Carapicuíba-SP - Email: carapic2cv@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo nº: **1002130-79.2025.8.26.0127**
 Classe - Assunto: **Procedimento Comum Cível - Tratamento médico-hospitalar**
 Requerente: _____
 Requerido: _____

SG

Justiça Gratuita Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Gustavo Kaedei**

Vistos.

Diante da documentação juntada, concedo a gratuidade da justiça à parte autora.

Junte, em 05 dias, comprovante de residência atualizado (emitido há menos de 90 dias).

Trata-se de **AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA** proposta por _____ em face de _____

Aduz a petição inicial que a parte autora sofre de déficit neurológico e sofrimento algíco decorrente de fraqueza para flexão plantar em pé esquerda, com perda de sensibilidade território de S1, com arreflexia de aquilo e lasegue + 30 graus. RM, com hérnia discal lombar L5-S1, com abaulamento difuso, com compressão radicular bilateral e medular, além de importante perda de altura discal e estenose foraminal (CID M51-0), com dor crônica intratável, tendo sido submetida à reabilitação por mais de 6 meses sem resposta terapêutica.

A parte autora junta cópia de exames (fls. 27).

Junta ainda encaminhamento para cirurgia com indicação de **urgência** às fls. 16/17.

Requer tutela de urgência antecipada para que a Operadora ré proceda à imediata autorização da cirurgia conforme solicitado por seu médico, com todos os materiais,



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE CARAPICUÍBA
FORO DE CARAPICUÍBA
2ª VARA CÍVEL
Avenida Desembargador Doutor Eduardo Cunha de Abreu, nº 215, Sala 07, Vila Municipal - CEP 06328-330, Fone: 11-4164-3129, Carapicuíba-SP - Email: carapic2cv@tjsp.jus.br

Processo nº 1002130-79.2025.8.26.0127 - p. 1

conforme requisição profissional, sendo fornecidos os equipamentos e medicamentos solicitados, durante toda cirurgia, juntamente com outros materiais que por ventura venha a necessitar.

Comprovado, ainda, o vínculo jurídico com a requerida às fls14.

Como se vê, a documentação que acompanha a petição inicial comprova ser a requerente diagnosticada com grave patologia, necessitando de urgente intervenção cirúrgica, conforme prescrição do médico que a atende.

Conforme documentos juntados a fls. 18/26 e 34, no entanto, a Operadora do Plano de Saúde, através de *junta médica*, impôs óbices para autorizar o procedimento com a urgência que se requer e conforme a prescrição do médico que acompanha a autora.

A formação da *junta médica* é uma norma administrativa e não pode confrontar o Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.078/90) ou a Lei dos Planos de Saúde (Lei n. 9.656/98).

Ademais, a jurisprudência pátria é pacífica no sentido de que deve prevalecer o entendimento do profissional médico de confiança do paciente, que já realiza seu acompanhamento por longo período e, conseqüentemente, detém maior conhecimento do caso.

Ante o exposto, **CONCEDO A TUTELA DE URGÊNCIA ANTECIPADA** para que a operadora ----- autorize, no prazo de 05 dias, a cirurgia indicada para a autora, assim como forneça todos os materiais necessários para o bom andamento do procedimento, tudo conforme a prescrição médica, devendo, o procedimento, ser realizado junto a hospital da rede credenciada, sob pena de oportuno arbitramento de multa.

Vale a presente como ofício que deverá ser encaminhado pela autora à operadora do Plano de Saúde munido dos documentos necessários.

Ressalto que se trata de decisão cautelar e provisória e, portanto, passível de sua reversão, caso venha a ser constatada sua inadequação durante a instrução do feito, ou por ocasião de sua decisão final.

Cite-se o réu para os termos da ação proposta, cientificando acerca do prazo de quinze dias para resposta, sob pena de revelia. Conste a advertência de que não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos pelo réu, como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor. Fica autorizada a intimação pelo Portal Eletrônico, se o caso.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE CARAPICUÍBA
FORO DE CARAPICUÍBA
2ª VARA CÍVEL

Avenida Desembargador Doutor Eduardo Cunha de Abreu, nº 215, Sala 07, Vila Municipal - CEP 06328-330, Fone: 11-4164-3129, Carapicuíba-SP - Email: carapic2cv@tjsp.jus.br

Processo nº 1002130-79.2025.8.26.0127 - p. 2

Intime-se.

Carapicuíba, 25 de fevereiro de 2025.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME
IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Processo nº 1002130-79.2025.8.26.0127 - p. 3